

SISTEMA CARCERÁRIO: A BANALIZAÇÃO DE DIREITOS ESSENCIAIS, A PERDA DA FINALIDADE DA PENA E O ADVENTO DO COVID- 19 NO CÁRCERE

FERNANDES, William¹; ACIOLI, Danylo ²

RESUMO

Objetivo: Expor a evolução da pena nas diferentes épocas da história trazendo até os dias de hoje. Analisar a quase total perda da finalidade da pena no que diz respeito a recuperação do detento, focando na teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Refletir sobre os impactos do novo Corona vírus dentro do sistema carcerário.

Método: dedutiva, histórico e doutrinário. **Resultado:** O sistema carcerário necessita de mudanças significativas para que a realidade desse seja alterada no atual cenário, ainda mais diante da pandemia do novo Corona vírus. **Conclusão:** O sistema carcerário está longe de atingir suas reais finalidades de maneira total.

Palavras-chave: sistema carcerário, perda da finalidade reeducativa da pena, COVID-19 no cárcere.

ABSTRACT

Objective: To expose the evolution of the pen at different times in history, bringing it to the present day. Analyze the almost total loss of the purpose of the penalty with regard to the detainee's recovery, focusing on the theory adopted by the Brazilian Penal Code. Reflect on the impacts of the new Corona virus within the prison system.

Method: deductive, historical and doctrinal. **Result:** The prison system needs significant changes so that its reality is changed in the current scenario, even more in the face of the new Corona virus pandemic. **Conclusion:** The prison system is far from fully achieving its real purposes.

¹ Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Apucarana-FAP.

² Advogado, Procurador geral da câmara de vereadores e Docente do curso de Direito na Faculdade de Apucarana-FAP.

Keywords: prison system, loss of the re-educational purpose of the sentence, COVID-19 in prison.

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro, é um assunto que desde sua criação sempre esteve em evidência e, a pessoa humana que por sua vez tem sua liberdade cerceada, diferentemente do que o senso comum preconiza, precisa ter seus direitos respeitados durante o cumprimento de sua pena, tendo o mínimo de dignidade.

É necessária a elucidação do fato de que a pena possui no geral, três finalidades: A punição, a prevenção e ressocialização. Quando se fala em punição ou retribuição, obviamente trata-se da finalidade mais óbvia da pena, pois é de conhecimento geral que se alguém comete um crime, essa pessoa deverá ser punida, em regra. Observa-se que todo preso acaba por ser submetido as duas primeiras finalidades da pena supracitadas, porém em nosso país, a quantidade de detentos que são abarcados pela ressocialização é pífia.

Noutro norte, o sistema carcerário, muito antes da chegada do COVID-19 já possuía suas enormes mazelas no que diz respeito a Saúde pública. Muitos presos sofrem de doenças, as condições são favoráveis para a proliferação de bactérias e infecções, de modo que o novo Corona vírus, é um estopim para a possibilidade de um novo surto descontrolado dentro do sistema carcerário.

OBJETIVO:

Expor e analisar a evolução da pena nas diferentes épocas da história trazendo até os dias de hoje, para que a partir disso, seja possível discorrer sobre os problemas do sistema carcerário.

Analisar a quase total perda da finalidade da pena no que diz respeito a recuperação do detento, abordando as teorias da pena, focando obviamente na teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Ato seguinte, expor brevemente as espécies de pena, coadunando-as, com sua função social.

Refletir sobre os impactos do novo Corona vírus dentro do sistema carcerário.

MÉTODO:

Visando a objetividade e no caso em particular, a complexidade do presente trabalho, a metodologia adotada corresponde ao método dedutivo, cuja pesquisa será fundamentada em revisões bibliográficas e entrevistas com pessoas experientes do sistema carcerário.

RESULTADO:

No geral, as unidades prisionais são ambientes insalubres, com quase total ausência de ventilação, ambiente mal organizados, falta de manutenção do fornecimento de água, excesso de umidade, falta de mínimas condições de higiene, além de todos os problemas que nascem da superlotação, como a divisão de colchões, espaços projetados para menor quantidade de pessoas do que o que geralmente se tem, entre outros.³

Nota-se, portanto, que o Estado tem se preocupado apenas com a punição e a prevenção, não dando suporte para a busca da ressocialização do apenado.⁴

A crise carcerária é apenas o resultado final do descaso do Estado para com as exigências legais indisponíveis para o regular cumprimento da Pena Privativa de Liberdade, o que por sua vez, afasta a chance de ressocialização, senão vejamos:

Os direitos mais mezinhos, a exemplo da possibilidade de se alimentar dignamente, de tomar banho, utilizar a energia elétrica, enfim, situações que, de modo algum, importariam em regalias para o preso, são desprezados, fazendo com que, o sistema carcerário mais se parece com as masmorras do período medieval. Há.⁵

Como se não fosse o suficiente, a pandemia dentro do cárcere, tem tido um papel de reforçar o total despreparo e descaso do Estado e as condições insalubres e desumanas em que os presos estão cumprindo a sua pena. O enfrentamento desse vírus no sistema prisional, se constitui um desafio enorme para o país, tendo como

³ MARTINS, Isabela Fiuza. **Covid-19 nos presídios: Um estudo sobre os efeitos da pandemia conjuntamente a necropolítica no cárcere brasileiro**; UFU, 2020, p. 18.

⁴ FERNANDES, William. **Sistema carcerário: a banalização de direitos essenciais, a perda da finalidade da pena e o advento do covid- 19 no cárcere**. 57 p.. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana-Pr. 2021, p. 37.

⁵ GRECO, Rogerio. **Curso de direito penal: parte geral**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2017 .p. 226.

precursor de todo esse transtorno, a negligência crônica pro parte do poder público.⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A banalização de direitos fundamentais dentro do cárcere, não é algo pontual, algo que ocorre apenas hoje. A pena em tempos passados, já possuía um caráter desrespeitoso a direitos, desde o mais básico a direitos ditos essenciais para o ser humano. Ocorre que, nos dias atuais, mesmo com toda a evolução do direito, a pena continua sendo aplicada com um caráter extremamente vilipendioso, não dando a mínima importância para a humanização necessária e principalmente, para o seu real objetivo.

Não existe preocupação por parte do Estado e nem da sociedade, em fazer com que os detentos sejam capazes de serem reinseridos a sociedade após deixarem as prisões.

A pena não é um mero instrumento de punição, não uma crucificação sem fim didático, mas sim um meio de punir como meio de reprovação da conduta social, um meio de prevenção social, afastando do convívio um delinquente até que tenha tido aquilo que a lei prevê como sendo de direito do Estado aplicar, mas principalmente, um meio de busca pela consciência e conversão de valores do detento.

Enfim, caro leitor, o sistema carcerário caminha a passos de uma criança para a melhora e desenvolvimento, e caminha a passadas de um corredor de atletismo para barbárie. Além da quantidade de presos já existentes no sistema, aquele que por sua vez tem a possibilidade de sair, acabam regressando por diversos fatores acima citados.

Como mudar a realidade prisional de uma país tendo por estratégia a mera punição em condições desumanas? A pena não é um mero instrumento de punição, não uma crucificação sem fim didático, mas sim um meio de punir como meio de reprovação da conduta social, um meio de prevenção social, afastando do convívio um delinquente até que tenha tido aquilo que a lei prevê como sendo de direito do Estado aplicar, mas principalmente, um meio de busca pela consciência e conversão de valores do detento, dando a essa, condições físicas e psicológicas para que em

⁶ CARVALHO, Sérgio Garófalo de. Et. Al. **A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento**. P. 3500.

determinado momento seja capaz de retornar a sociedade como um cidadão digno e capaz de conviver novamente em sociedade.

REFERÊNCIAS:

CARVALHO, Sérgio Garófalo de. Et. Al. **A Pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento.**

FERNANDES, William. **Sistema carcerário: a banalização de direitos essenciais, a perda da finalidade da pena e o advento do covid- 19 no cárcere.** 57 p.. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana-Pr. 2021.

GRECO, Rogerio. **Curso de direito penal: parte geral.** 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2017.

MARTINS, Isabela Fiuza. **Covid-19 nos presídios: Um estudo sobre os efeitos da pandemia conjuntamente a necropolítica no cárcere brasileiro;** UFU, 2020.